



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 1 de 20



A Prefeitura Municipal de Elisiário, através do Fundo Social de Solidariedade, lançou oficialmente essa semana a Campanha do Agasalho 2019 de Elisiário. Em mais uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade, o foco é garantir a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social no inverno que se aproxima.

Segundo a Presidente do Fundo Social Srta Lidiane Francisco, o tema deste ano "Solidariedade é o amor em forma de Doação" reflete o que pesquisas já comprovaram que a relação entre o amor e a doação é real não só pra quem recebe, mas também pra quem doa.

Para participar da campanha e receber um pouco deste estímulo de amor e doação é muito fácil. Basta separar aquela roupa que está guardada no armário há algum tempo, sem uso, mas em bom estado, para que outra pessoa possa utilizar, e depositar em um dos pontos de coleta espalhados pela cidade.

As caixas de recebimento de doações estão na escola, comércio, repartições e prédios públicos, como por exemplo Prefeitura, Câmara Municipal, etc. A arrecadação ocorrerá até 19 de junho. A meta é entregar as doações aos beneficiários antes do inverno, para isso, contamos com sua solidariedade. Não se esqueça: Solidariedade é o amor em forma de Doação!



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 2 de 20

### | » Torneio de Futebol 1º de Maio



A Prefeitura Municipal de Elisiário (por meio do Departamento Municipal de Esportes) realizou no dia 5 de maio, no período da manhã, a final do 'Torneio de Futebol 1º de Maio' no Estádio Municipal 'Lázaro Cabral'. Os jogos aconteceram em dois finais de semana e contou com a presença das torcidas das equipes participantes. Além de Elisiário, participaram do torneio os times: Toldos São Paulo, Atlético Amendoim e Reboliche.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 3 de 20

No último domingo (5), participaram dos jogos da final as equipes de Elisiário x Reboliche, que fizeram um jogo muito acirrado e competitivo. Entretanto, o resultado acabou em zero a zero, tendo que terminar na disputa por pênaltis, quando o time Reboliche acabou vitorioso sobre o time de Elisiário que ficou com o segundo lugar.



O Prefeito Rubens também esteve presente e realizou a entrega dos troféus ao time visitante do Reboliche (Campeão), e também ao time de Elisiário (Vice-Campeão).

Durante a entrega da premiação, o Prefeito parabenizou e agradeceu a participação de todos os times e frisou a importância do futebol como atividade esportiva. Também parabenizou a equipe local, a equipe técnica e a torcida que prestigiaram o time Vice-Campeão até o final.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisiario.sp.gov.br](http://www.elisiario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 4 de 20

### Elisiário participa do dia mundial da atividade física



A Prefeitura de Elisiário, representada pelo Prefeito Rubens Francisco, realizou no Estádio Municipal 'Lázaro Cabral' um projeto com diversas atividades físicas que foram realizadas simultaneamente, como futebol infantil, ginástica funcional, bola queimada, corridas, partidas de dominó e vôlei adaptado (masculino e feminino) para a Melhor Idade, em virtude da Campanha "Todo Passo Conta", em comemoração ao Dia Mundial da Atividade Física. O programa faz parte do movimento Agita São Paulo que visa combater o sedentarismo no Estado de São Paulo promovendo o nível de atividade física e o conhecimento dos benefícios de um estilo de vida ativo e aconteceu no dia 24 de Abril, com início às 18h00.

O evento foi realizado pela união de várias pastas como o Departamento de Esporte, o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Assistência Social.

A ação foi aberta ao público em geral e os interessados puderam participar das atividades acompanhados por profissionais capacitados, professores de educação física e fisioterapeuta.

Um sorteio de vários brindes, que foram disponibilizados pela Prefeitura, foi realizado durante o intervalo.

"É uma satisfação imensa poder proporcionar mais esse projeto voltado para o bem estar da população. A conscientização da prática da atividade física é um dos principais focos da administração.", declarou o Prefeito Rubens Francisco.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 5 de 20

### Professores e funcionários recebem capacitação para primeiros socorros



A Prefeitura Municipal de Elisiário e os Departamentos Municipais de Educação e de Saúde, através do SAMU Regional de Catanduva e por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva (CONSIRC) viabilizaram aos Professores, Gestores e Funcionários das escolas CEMEI 'Sônia Maria Borghi Paulini' e EMEF 'Professora Regina Tereza Aparecida Savazzi', uma capacitação com noções básicas em primeiros socorros. O projeto atende o cumprimento da Lei nº 13.722 (de 04 de outubro de 2018, conhecida também como Lei Lucas) que torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em primeiros socorros.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 6 de 20

O curso teve a duração de quatro horas tanto no período da manhã como à tarde, e contou com a participação de aproximadamente 60 servidores das escolas municipais, sendo que todos receberam o Certificado do Curso Básico de Primeiros Socorros.



O Prefeito Rubens, atual Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde esteve presente e frisou a importância da realização desta capacitação aos funcionários das escolas Municipais. "É importantíssimo realizarmos a capacitação dos funcionários para garantir a segurança dos alunos no ambiente escolar, até que a assistência médica especializada chegue ao local em uma eventual emergência. Com essa capacitação estamos atuando de forma preventiva, com intuito de zelar pela vida dos alunos", afirmou Rubens.



O objetivo do curso foi preparar os funcionários das escolas para identificar e saber agir em uma eventual emergência em prol da vida da criança enquanto a assistência médica especializada ainda não estiver no local.

Segundo a equipe que fez a capacitação, nenhum profissional da educação precisa ser perito em primeiros socorros, o curso vem como um complemento assistencial, de forma que a criança tenha o risco eliminado ou reduzido enquanto chega à assistência médica especializada. Mesmo após a criança sair do risco, é necessário levá-la para o hospital mais próximo, a fim de anular quaisquer tipos de complicações momentâneas ou futuras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 7 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	8
Atos Oficiais	8
Leis	8
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Homologação / Adjudicação	18
Aviso de Licitação	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Elisiário**

CNPJ 65.711.723/0001-44  
Av. Alfredo Magatti, 24  
Telefone: (17) 3529-1221  
Site: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

#### **Câmara Municipal de Elisiário**

CNPJ 01.606.197/0001-70  
Rua Benedito Borges da Silveira, 370  
Telefone: (17) 3529-1223  
Site: [www.camaraelisario.com.br](http://www.camaraelisario.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisiario.sp.gov.br](http://www.elisiario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 8 de 20

### PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 696/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.

*“INSTITUI A OUVIDORIA  
LEGISLATIVA E REGULAMENTA A  
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ELISIÁRIO”*

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 011/2019 de autoria da Mesa Diretora na presença dos Nobres Edis Mateus Henrique Marion, Olímpio Alberto Guandalini, Tania Aparecida Felipe e Rodrigo Fernandes Moreno, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal, os quais terão a mesma estrutura administrativa e será dirigida por um servidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de provimento efetivo, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º O servidor designado para exercer a função de responsável pela Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Elisiário poderá receber gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos normais.

§ 2º A Ouvidoria e o SIC constituirão mecanismos de transparência passiva e funcionarão ininterruptamente através do sítio na Internet da Câmara e durante o

expediente, junto ao Protocolo Geral, podendo ser providenciada a identificação da logomarca dos serviços no guichê de recepção, sem prejuízo do acesso telefônico ou por correspondência que serão devidamente divulgados.

#### CAPITULO II

#### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 2º Fica estabelecido as normas relativas ao acesso à informação pública pela sociedade, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

VI – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 4º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – registros das despesas;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 9 de 20

bem como a todos os contratos celebrados;

- IV – relatórios de atividades dos parlamentares;
- V – perguntas frequentes;
- VI – pesquisa de conteúdo.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 4º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º Recebido o pedido, e caso não seja possível o acesso imediato, no prazo de resposta de até 20 (vinte dias), será enviado a informação ao endereço físico ou eletrônico informado ou indicado as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que o pagamento deverá ser feito na tesouraria da Câmara Municipal de Elisiário.

§ 1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 20 dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Lei.

Art. 9º Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com razões da negativa de acesso e seu fundamento legal.

Art. 10 Caberá a Presidência da Câmara, a instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos, apreciar recurso e/ou pedido de desclassificação que o requerente poderá apresentar no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, e deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Se a decisão combatida foi tomada pela própria Presidência, cabe pedido de reconsideração do pedido de reconsideração no prazo de cinco e igual prazo para manifestação da autoridade.

Art. 11 A classificação da informação em grau de sigilo no âmbito da Câmara Municipal de Elisiário será feita pelo dirigente máximo do órgão e poderá ser classificada no grau reservado, com prazo máximo de cinco anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 12 A Responsabilização no caso de condutas ilícitas aplicam-se, no que couberem, os procedimentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 10 de 20

previstos na Lei federal nº 12.527/2011 e no Decreto Federal 7.724/2012.

### CAPITULO III

#### DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 13 A Ouvidoria da Câmara Municipal de Elisiário, com o objetivo de constituir-se como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 14 Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Elisiário:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 15 O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações aos servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal terão prazo

de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X – participar de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 17 A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 11 de 20

e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – serviço de atendimento pessoal;

III – recebimento de manifestações por meio de correio.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Câmara Municipal de Elisiário dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 20 A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria e Serviço de Informação.

Art. 21 O controle interno, se necessário, ao desempenho das atividades, poderá expedir instruções normativas que visem garantir efetividade dos serviços aqui apresentados.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria 10/2016, de 01 de agosto de 2016.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 17 de MAIO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

#### LEI Nº 697/2019

#### DE 17 DE MAIO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 012/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisiario.sp.gov.br](http://www.elisiario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 12 de 20

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX - Promover o desenvolvimento do esporte e lazer do município.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo, até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

#### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2019/2020.
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019.
- VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 29 de junho de 2019.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 13 de 20

Executivo sua proposta orçamentaria até 29 de julho de 2019.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º., parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,50 % da receita para despesas relativas a proteção da criança e do adolescente.

Art.8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50.% da receita corrente líquida para o Executivo e 1,20.% ao Legislativo, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentaria Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10 - Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Primeiro – Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º., III, da Lei no.4.320, de 1.964.

Parágrafo Segundo – Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, § 1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 12 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal no. 13.019,

de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ UNICO. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15 – Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados

I – órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza da despesa.

Art.16 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas ano art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 14 de 20

Art. 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I– Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos

II- Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas

III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;.

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores

VI– Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º. Salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI– Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 18 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei orçamentaria anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma

de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentaria.

Art. 19 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

Art. 20 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21 - Para isentar os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentaria.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 15 de 20

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão e absorção de vantagens, e revisão ou aumento da remuneração de servidores;

II. Criação, e extinção de cargos públicos;

III. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV. Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 26 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal no. 101, de 2000, a convocação para horas extras

somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 27 - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas .

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 29 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 30 - Os projetos de lei de créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 31 - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que Trata o art. 23 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2020.

Art. 32 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 16 de 20

mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 17 de MAIO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

### **LEI Nº 698/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.**

*“CRIA VAGAS PARA O EMPREGO PERMANENTE DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I”*

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 017/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado mais 05(cinco) vagas para o emprego permanente de Professor de Educação Básica I – PEB I constante no quadro de pessoal desta municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 17 de MAIO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Nº001/2019 - DISPENSA Nº009/2019 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE; OBJETO: ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIAL.; VALOR: R\$ 3.960,00; VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019; DATA DE ASSINATURA: 13/05/2019; RESPONSÁVEL: RUBENS FRANCISCO - PREFEITO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 011/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADO: GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM EIRELI; OBJETO: PRORROGAR o prazo de execução para mais 90(noventa) dias, constante na cláusula 5.1 do Termo de Contrato nº 012/2018; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, “d”, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98; bem como a Clausula 5.1 do Termo de Contrato nº 012/2018; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 012/2019 - PROCESSO Nº 014/2019 – CONVITE Nº 002/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: M&P FUNDAÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 17 de 20

LTDA-ME; OBJETO: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 104.464,12 - DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 008/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADO: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP; OBJETO: ACRESCER quantitativo e valores ao contrato supracitado; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98; bem como a Clausula 6.1 do Termo de Contrato nº 008/2019; DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019. RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 008/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADO: HEXIS CIENTÍFICA LTDA; OBJETO: ACRESCER quantitativo e valores ao contrato supracitado; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98; bem como a Clausula 6.1 do Termo de Contrato nº 009/2019; DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019. RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - PROCESSO Nº 018/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADO: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA-EPP; OBJETO: ACRESCER quantitativo e valores ao contrato supracitado, bem como PRORROGAR sua vigência; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98; bem como a Clausula 5.1 do Termo de Contrato nº 019/2018; DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019. RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 013/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: V. B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 16.257,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 014/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 15.882,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 015/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: R. D. VELANI ELÉTRICA-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 10.390,80 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: D. RODRIGUES INSTALADORA EIRELI; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 3.851,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 18 de 20

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 017/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: VANDERSON JOSÉ FELIX 22876673851; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 5.587,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 018/2019 - PROCESSO Nº 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: ELISEU FERREIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEGUMES E FRUTAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 22.170,70 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 019/2019 - PROCESSO Nº 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: XAVIER & QUESADA LTDA-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEGUMES E FRUTAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 358,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

### Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 014/2019 – CONVITE 002/2019 - Tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora de Licitações fls. e as propostas apresentadas, HOMOLOGO em favor da Empresa M&P FUNDAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.907.823/0001-91, sito na Rua Maria Piva

Marques, nº 387, sala02, bairro São Miguel, no município de Uchôa-SP, à adjudicação do Processo nº 014/2019 – Carta Convite Nº 002/2019, relativo à EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, discriminada no Edital de fls., nos termos e condições da proposta apresentada. Elisiário, 02 de Maio de 2019. RUBENS FRANCISCO – PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo Nº 015/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, cujo resultado apresentado foi na seguinte conformidade: Proponente Vencedor dos itens 01, 02, 04, 06, 08, 14, 17, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41 e 44 a empresa V. B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.675.543/0001-65, no valor total de R\$ 16.257,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais); Proponente Vencedor dos itens 03, 09, 10, 19, 27, 35, 36, 42 e 43 a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, no valor total de R\$ 15.882,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais); Proponente Vencedor dos itens 05, 07, 13, 16, 25, 28, 29, 30, 34 e 46 a empresa R. D. VELANI ELÉTRICA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.329.429/0001-05, no valor total de R\$ 10.390,80 (dez mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos); Proponente vencedor dos itens 11, 12, 15, 18 e 23 a empresa D. RODRIGUES INSTALADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.524.420/0001-60, no valor total de R\$ 3.851,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais); Proponente vencedor dos itens 20, 21, 22, 24, 26 e 45 a empresa VANDERSON JOSÉ FELIX 22876673851, inscrita no CNPJ sob nº 17.850.063/0001-30, no valor total de R\$ 5.587,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais). Ficam os proponentes vencedores devidamente convocados para assinarem os respectivos contratos, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório. Elisiário/SP, 20 de Maio 2019. RUBENS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 19 de 20

FRANCISCO – Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório com base no que consta dos autos do processo do Pregão Presencial nº 005/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE LEGUMES E FRUTAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, cujo resultado apresentado foi na seguinte conformidade: Proponente Vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 a empresa ELISEU FERREIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.829.241/0001-52, no valor total de R\$ 22.170,70 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e setenta centavos); Proponente Vencedor dos itens 05 e 13 a empresa XAVIER & QUESADA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.469.540/0001-96, no valor total de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais). Elisiário/SP, 21 de Maio 2019. RUBENS FRANCISCO – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 09

Página 20 de 20

### Aviso de Licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**= LEILÃO ADMINISTRATIVO 001/2019 =**  
**- PROCESSO 017/2019 -**

## A V I S O

A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Elisiário torna publico que estará recebendo propostas para a Alienação dos seguintes bens móveis inservíveis:

Descrição	Valor Mínimo – R\$
<b>LOTE 1</b> – Um Automóvel marca VOLKSWAGEM, modelo JETTA 2.0, ano/modelo 2013/2014, cor predominante Prata, combustível Flex, placas DBS 2408, placa de patrimônio nº 005107;	<b>30.000,00</b>
<b>LOTE 2</b> – Um Automóvel tipo Minibus, marca FIAT, modelo DUCATO, ano/modelo 2007/2008, cor predominante Branco, combustível Diesel, placas DJP 6071, placa de patrimônio nº 004806;	<b>15.000,00</b>
<b>LOTE 3</b> – Um Automóvel tipo Minibus, marca CITROEN, modelo JUMPER/AMBULÂNCIA, ano/modelo 2008/2008, cor predominante Branco, combustível Diesel, placas DBS 2401, placa de patrimônio nº 005116;	<b>15.000,00</b>
<b>LOTE 4</b> – Um Automóvel marca VOLKSWAGEM, modelo SAVEIRO/AMBULÂNCIA, ano/modelo 2002/2003, cor predominante Branco, combustível Alcool, placas BPY 3689, placa de patrimônio nº 004803;	<b>5.000,00</b>
<b>LOTE 5</b> – Um veículo tipo Trator, marca NEM HOLLAND, modelo TT4030, ano 2014, cor predominante Azul, combustível Diesel, placa de patrimônio nº 003133;	<b>40.000,00</b>
<b>LOTE 6</b> – Um veículo tipo Trator, marca VALMET/VALTRA, modelo 785, ano 2007, cor predominante Amarelo, combustível Diesel, placa de patrimônio nº 005131;	<b>25.000,00</b>

Os mesmos se encontram no pátio do setor de Almoxarifado desta prefeitura, para vistoria dos interessados.

A alienação será processada através de Leilão, nos termos do edital do processo administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, a ser realizado às **10 horas do dia 10 de JUNHO de 2019**, no Paço Municipal, localizado na Av. Alfredo Magatti, nº 24 – Centro – Elisiário/SP.

Os interessados poderão solicitar o edital na íntegra através do e-mail: [pmelisiario@elisiario.sp.gov.br](mailto:pmelisiario@elisiario.sp.gov.br) ou retirar cópia do mesmo no Setor de Licitações da Prefeitura. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do Fone (17) 3529-1221, ou na sede da municipalidade.

Elisiário, 08 de Maio de 2019.

**GEREMIAS FERNANDES DE SOUZA**  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Av. Alfredo Magatti, 24 – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-000 – Elisiário-SP  
E-mail: [pmelisiario@elisiario.sp.gov.br](mailto:pmelisiario@elisiario.sp.gov.br)